



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 068/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Dispõe sobre Criação de Lei Municipal Autorizando Abertura de Crédito Especial para Atender Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Fundão para o Exercício de 2021.”

A proposição foi protocolada no dia 05/10/2021, lida na 30ª Sessão Ordinária realizada em 15/10/2021, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para a Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 059/2021, pela Aprovação em reunião ordinária realizada em 22/11/2021.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Dispõe sobre Criação de Lei Municipal Autorizando Abertura de Crédito Especial para Atender Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Fundão para o Exercício de 2021.”

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a criação de Lei Municipal autorizando Abertura de Crédito Especial para atender dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão para o exercício de 2021, justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 043/2021.

“Submeto a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre criação de Lei Municipal autorizando abertura de crédito especial para atender dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão para o exercício de 2021” .

O projeto de lei se justifica e tem por finalidade a edição Lei municipal autorizando abertura de crédito especial para atender dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão, vigente no orçamento programa do município para o exercício de 2021, em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei 4320/64.

Desse modo, os recursos necessários para abertura do crédito especial advirão da anulação parcial de dotação orçamentária autorizada na Lei Municipal nº 1.261/2020, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de Fundão, para o exercício financeiro do ano de 2021.

Assim, justifica-se a abertura do crédito especial para reforço de dotação não prevista na execução do orçamento, vez que se faz necessária à adequação das despesas pretendidas por esta egrégia Casa de Leis no exercício em curso.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa a presente iniciativa, colho o ensejo para solicitar, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão, sua apreciação, EM REGIME DE URGÊNCIA, e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

“Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Os recursos necessários para abertura do crédito especial advirão da anulação parcial de dotação orçamentária autorizada na Lei Municipal nº 1.261/2020, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de Fundão, para o exercício financeiro do ano de 2021, importância de R\$ 55.175,00 (cinquenta e cinco mil cento e setenta e cinco reais), assim, justifica-se a abertura do crédito especial para reforço de dotação não prevista na execução do orçamento, vez que se faz necessária à adequação das despesas pretendidas por esta egrégia Casa de Leis no exercício em curso, não tendo assim apresentado impacto econômico e financeiro.

Abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021, Lei Municipal 1.261/2020, na importância de **R\$ 55.175,00 (cinquenta e cinco mil cento e setenta e cinco reais)**

Órgão: 001 - Câmara Municipal de Fundão

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 36003600350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dotação: 001100.01.031.0001.2.001 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo.

4.4.90.51.00 - Obras e instalações (Ficha (a ser criada))R\$ 15.000,00

Órgão: 001 - Câmara Municipal de Fundão

Dotação: 001100.01.031.0001.2.001 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo.

4.4.90.51.00 - Obras e instalações (Ficha (a ser criada))R\$ 15.000,00

Para atender à abertura de crédito adicional especial de que trata o art. 1º, deverá ser feito remanejamento de dotação na importância de **R\$ 55.175,00 (cinquenta e cinco mil cento e setenta e cinco reais)**, resultantes de anulação parcial das dotações abaixo:

Órgão: 001 - Câmara Municipal de Fundão

Dotação: 001100.01.031.0001.1.001 - Ações relacionadas ao reequipamento do legislativo.

4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente (Ficha 01)R\$ 15.000,00

Órgão: 001 - Câmara Municipal de Fundão

Dotação: 001100.01.031.0001.2.001 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo.

3.3.90.39.00 - Serviços de terceiros - Pessoa jurídica (Ficha 09)R\$ 40.175,00

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a criação de Lei Municipal autorizando Abertura de Crédito Especial para atender dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão para o exercício de 2021.

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 068/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 022/2021

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 068/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “Dispõe sobre Criação de Lei Municipal Autorizando Abertura de Crédito Especial para Atender Dotação Orçamentária da Câmara Municipal de Fundão para o Exercício de 2021.”

Palácio Henrique Broseghini, em 22 de novembro de 2021

PRESIDENTE

Félix Tesch Francisco

(AUSENTE)

SECRETÁRIO

Antônio Marcos Guilhermino

MEMBRO

Vilcimar Corrêa

RELATOR

Félix Tesch Francisco

